



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 28 de junho de 2022.

Assunto: APRESENTAM REDAÇÃO FINAL

Excelentíssima Presidente,

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do PLC Nº 10/2022 nesta data, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certos de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

DR. FERNANDO INÁCIO
Presidente

RICARDO PRADO
Vice-Presidente

MURILO BUENO
Secretário

A Sua Excelência
DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescentadas 15 (quinze) vagas ao emprego público denominado “Escriturário”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Escriturário” são as descritas abaixo:

I. Escriturário

- a) Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- b) Atender funcionários e público em geral, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- c) Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- d) Receber, protocolar e distribuir documentos, ofícios, processos e correspondências que lhe forem incumbidos;
- e) Fazer carga de ofícios e processos e dar baixas em fichas de pequenos arquivos de controle;
- f) Classificar e arquivar documentos e correspondências em ordem numérica ou alfabética;
- g) Fazer e anotar fichas para controle dos documentos constantes da repartição que exerça sua função;
- h) Conferir certidões, ofícios e outros documentos;
- i) Preparar relatórios e planilhas;
- j) Executar serviços gerais de escritórios.

Art. 2º Ficam acrescentadas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Nutricionista”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Nutricionista” são as descritas na Lei Complementar nº 47, de 10 de agosto de 2011.

Art. 3º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar as vagas aos empregos públicos descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
58 (cinquenta e oito)	Escriturário	10 (dez)
06 (seis)	Nutricionista	15 (quinze)



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...